

Sobre uma nota da Defensoria Pública de Minas Gerais-Vale (Brumadinho-MG)

"As sociedades mudam, as profissões transformam-se, e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o Código de Ética que nos orienta. A dimensão técnica presente no processo avaliativo não equivale à totalidade da avaliação psicológica, pois envolve também um compromisso social e político ao qual devemos nos atentar. Somente com essa atenção, alicerçada num pensamento formativo crítico, podemos nos qualificar e especializar numa área como saber e fazer humanos e humanizantes. A avaliação psicológica traz em seu desfecho um aspecto também político, pois avaliar pessoas e tomar decisões, incide diretamente, sobre a ação ético-política. Desta forma, o profissional da Psicologia, somente pode atuar de forma crítica e ética."

(AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA CONTEMPORANEIDADE, CRPMG, 2019)

CRP-MG, 2019)A pedido do Comitê Popular da Zona Rural de Brumadinho – Piedade do Paraopeba –, através de sua liderança comunitária (Fernanda Perdigão), sobre documento recentemente emitido pela Defensoria Pública de Minas Gerais (Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise – Rua Oligistro, 197, Bairro Ipiranga, Brumadinho/MG, Telefone: 31 2010-0539), no qual são feitas algumas considerações sobre o *"laudo psiquiátrico/psicológico necessário para a indenização por abalo emocional"* em virtude da tragédia da Vale em Brumadinho, em 25/01/2019, são colocados abaixo alguns apontamentos importantes deste profissional especialista em psicologia, contrapondo-se ao documento da DPMG.

Por se tratar aqui de uma análise psicológica eminentemente técnica e ética, restrita ao profissional da psicologia, acerca da situação psicossocial erigida após a tragédia de 25/01/2019, é possível dizer que as exigências da empresa Vale – causadora da tragédia e de seu subsequente desastre, ainda em curso – tem produzido efeitos iatrogênicos, causando mais sofrimento e desgaste mental aos atingidos que pleiteiam as indenizações reparatórias (dano moral) propostas pela empresa Vale na esfera extrajudicial (acordo) uma vez que a empresa tem exigências *ad infinitum*. Contudo, embora os documentos psicológicos exigidos pela empresa Vale não se enquadrem na categoria de perícia psicológica forense – a qual somente pode ser exigida pelo Juízo –, o rumo que tem tomado essas negociações extrajudiciais e as exigências da empresa na formulação de itens e constantes complementos a serem respondidos, tem ultrapassado bastante aqueles necessários pela perícia psicológica forense, pois vão bem além do contexto psicossocial e histórico-social no qual se encontram o município e seus receptivos habitantes vítimas da tragédia/desastre, além de ferir a legislação que rege a profissão do (a) psicólogo (a) no Brasil: Resolução CFP Nº 010/2005 – Código de Ética Profissional) e a Resolução CFP Nº 06/2019 - Regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pelo (a) psicólogo (a), conforme pode ser visto abaixo.

Não obstante, de saída, é imprescindível dizer que a avaliação psicológica, da qual o laudo psicológico é um de seus resultados, é uma avaliação indissociável da **dimensão**

política¹ na qual ocorreu a tragédia e seu desastre ulterior, ainda em curso, inclusive no processo de reparação indenizatório, haja vista as exigências excessivas da empresa-ré (conforme indiciamento do MPMG), o que, conforme dito, é iatrogênico e foge da alçada e competência da Vale que não deve legislar sobre documentos psicológicos, configurando delito e ingerência sobre a legislação e normativa restritas aos profissionais da psicologia, sob regulação e orientação exclusiva do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Sobre a dimensão política mencionada na avaliação psicológica, além do contexto psicossociais e histórico-social onde se desenvolve o desastre citado, de forma continuada, é possível também observar a violação dentre outras, do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a), em seus princípios fundamentais, uma vez que observa-se relações de força e poder desiguais entre a empresa-ré e os atingidos, conforme relatados pelos últimos, bem como o aviltamento da Ciência Psicológica e de seus profissionais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS²

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no **respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano**, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. **O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

III. O psicólogo atuará com **responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.** (...)

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, **rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.**

VII. **O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.**

Os únicos itens que devem conter no documento psicológico, especificamente na modalidade Laudo Psicológico³ (*“O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida”*) são:

¹ PEREIRA, Délcio F. G. e LOBOSQUE, Elza M. G. (Organizadores). Desafios da avaliação psicológica na contemporaneidade. Conselho Regional de Psicologia (MG). Belo Horizonte, 2019.

https://drive.google.com/file/d/1qj43CCFO_KivWppHpDydwSdRo5a6UL_t/view

² RESOLUÇÃO CFP Nº 10, 27/08/2005. Código de Ética do Profissional do Psicólogo. Conselho Federal de Psicologia. Brasília (DF).

<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

³ RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>

Art. 13., inciso VII, parágrafo único - O Laudo Psicológico é composto de 6 (seis) itens:

a) Identificação;

b) Descrição da demanda;

c) Procedimento;

d) Análise (“A análise não deve apresentar descrições literais das sessões ou atendimentos realizados, salvo quando tais descrições se justifiquem tecnicamente”);

e) Conclusão;

f) Referências.

Desta forma, não se pode exigir além disso, o que pode configurar crime.

Portanto, o profissional psicólogo deve ser respeitado em sua autonomia e liberdade de expressão dentro de padrões técnicos e éticos, em consonância com as resoluções de seu órgão de classe regulador, que não é a empresa Vale tampouco quaisquer outras instituições.

Brumadinho (MG), 04 de novembro de 2020.